



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CONTRATO Nº 06 /2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CAMERAS DE SEGURANÇA 24 HORAS DO PODER LEGISLATIVO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA SEMELC SISTEMAS ELETRÔNICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Constituem partes no presente contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.215.158/0001-96, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Ragos Oliveira dos Santos**, eleito durante a reunião preparatória do dia 1º de janeiro de 2.017 – conforme se infere da respectiva ata de posse –, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEMELC SISTEMAS ELETRÔNICOS – ME**, com endereço na rua Rio Grande do Sul, 1273, Centro, nesta cidade de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.341.803/0001-75, neste ato representada pelo seu titular, Christiano Ferreira portador do CPF: 013.099.286.06 e RG MG11.726.873, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de monitoramento do alarme e das câmeras de segurança interna e externa do prédio da Câmara Municipal e seus Anexos por 24 horas por dia, com a gravação de imagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1 - A manutenção preventiva de todas as câmeras e aparelhos de gravação, bem como dos sensores de presença dos alarmes, a partir de orçamentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 2 - Informar à **CONTRATANTE** qualquer atitude suspeita captada pelas câmeras ou pelo disparo do alarme de presença.
- 3 - Fora do horário de expediente normal da **CONTRATANTE**, constatado, através das câmeras de segurança, algum tipo de crime, deverá entrar em contato imediato com a Polícia Militar e com os responsáveis pela Câmara Municipal, cujos telefones são fornecidos.


Vereador Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

4 - Cumprido o disposto no item 3, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por nenhum tipo de crime ocorrido no interior da **CONTRATANTE**, ou ser responsabilizada civilmente.

5 - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os danos causados aos equipamentos e outros bens da **CONTRATANTE**, desde que comprovada a imperícia ou negligência de funcionários credenciados e a serviço da **CONTRATADA**.

6 - A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir ou ceder os direitos deste contrato a terceiros, seja no todo ou em parte, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

7 - A **CONTRATADA** deverá manter em seus arquivos no mínimo 15 (quinze) dias de filmagem para, em caso de necessidade, fornecer cópia das imagens que forem solicitadas pela **CONTRATANTE**.

8 - Zelar pela integridade física e conservação dos bens entregues para a execução do serviço, sendo uma TV 46", marca Philips, número de patrimônio 3096, e um microcomputador Desktop número de patrimônio 3270, que deverão ser devolvidos à **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento ao final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - É da obrigação da **CONTRATANTE** a conservação da infra-estrutura de instalações dos equipamentos, cabendo a **CONTRATADA** apontar os problemas detectados e solicitar providências para a sua correção;

2 - Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer danos causados ao equipamento e/ou as suas instalações decorrentes de intervenções técnicas efetuadas por pessoas não habilitadas e, portanto, não autorizadas pela **CONTRATADA**, a quem se reserva o direito de rescisão contratual nestes casos;

3 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar na data do vencimento, os valores decorrentes dos serviços executados, sob prévia autorização, em fatura a ser submetida à sua apreciação em, no máximo, 05 (cinco) dias antes da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

Implica o presente contrato nos seguintes custos para a **CONTRATANTE**:

1. Valor mensal do monitoramento do alarme e das câmeras de segurança com a sua gravação 24 horas por dia é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta Reais), com vencimento no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

Vereador Regos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do item 11 do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, o presente contrato fica dispensado de licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E FORO

A critério da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, independentemente de interposição judicial.

As partes elegem o Foro do Juízo da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente foro.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paracatu – MG, 16 de Abril de 2018.

VEREADOR RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE.

VEREADOR Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

CHRISTIANO FERREIRA
SEMELC SISTEMAS ELETRÔNICOS – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF